



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0007072/2020-77 /2020

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 27 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017 e a Resolução nº 26 de 02 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados – Comitê ou Comitê Executivo – e tratar de suas regras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados constitui órgão colegiado de natureza permanente, vinculado diretamente ao Secretário Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Secretário de Estado.

Art. 3º De caráter consultivo, orientativo e deliberativo, o Comitê tem como missão:

- I - atuar como colegiado gestor do Programa de Integridade;
- II - ser guardião do Sistema de Integridade;
- III - atuar como órgão de consultoria e assessoramento especializado em integridade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 4º O Comitê Executivo será presidido pelo Compliance Officer e composto por mais 6 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, dentre:

- I - servidores e empregados públicos do Poder Executivo estadual;
- II - especialistas externos, na condição de agente colaborador.

Parágrafo único. A critério do Comitê, poderão participar das reuniões especialistas, consultores e outros servidores convidados, com o objetivo de prestarem informações sobre as matérias em pauta ou contribuir para a execução das competências e atribuições da Comitê.

Art. 5º A função de membro do Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados é considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DO COMITÊ

Seção I

Das competências e atribuições

Art. 6º. Consideram-se matérias de competência do Comitê, além das relativas à proteção de dados pessoais, todas aquelas relacionadas à integridade corporativa, incluindo governança, gestão de riscos e compliance.

Art. 7º São atribuições do Comitê:

- I - propor diretrizes e buscar soluções que viabilizem a estruturação e manutenção de um Sistema de Integridade orgânico, robusto e alinhado às melhores práticas;
- II - manifestar-se sobre temas, matérias e propostas relacionadas à integridade corporativa e à proteção de dados pessoais;
- III - subsidiar decisões da gestão e do Compliance Officer, inclusive no exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- IV - propor diretrizes e buscar soluções que viabilizem a aderência ao ambiente regulatório e às melhores práticas em tratamento e proteção de dados pessoais.
- V - apoiar o Compliance Officer no exercício de seu múnus;
- VI - apoiar a gestão do Programa de Integridade;
- VII - praticar atos e exercer atribuições outras, necessárias ao cumprimento de sua missão.

Seção II

Das prerrogativas

Art. 8º São prerrogativas do Comitê:

- I - expedir deliberações, diretrizes, orientações e entendimentos relacionados às matérias de sua competência.
- II - instituir Subcomitês, Juntas, Comissões, Subcomissões, Grupos de Trabalho, Grupos de Estudo, Programas, Projetos e Ações relacionados às matérias de sua competência.

Art. 9º O Comitê solicitará ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade a designação de servidores para atuar nas instâncias às quais se refere o inciso II do art. 8º.

Parágrafo único. Os servidores designados nos termos do *caput*, atuarão sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO COMITÊ

Seção I

Do Presidente

Art. 10 São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - coordenar os trabalhos do Comitê;
- II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - orientar a inserção ou retirada de temas, matérias e propostas das pautas de reunião;
- V - autorizar a presença de participantes não-membros, sem direito a voto, a fim de contribuir para a análise dos assuntos a serem tratados;
- VI - autorizar o encaminhamento das atas de reunião a não integrantes do Comitê;
- VII - submeter à apreciação da Assessoria Jurídica matérias que demandem avaliação jurídica;
- VIII - solicitar a análise e manifestação individual ou conjunta de membros do Comitê acerca de matérias relativas à sua área de responsabilidade ou *expertise* e, quando for o caso, indicar um relator;
- IX - formular consultas, e solicitar apoio técnico, informações e esclarecimentos a outras unidades administrativas da Secretaria;
- X - representar o Comitê em agendas e eventos externos;
- XI - subscrever em nome do Comitê.

Seção II

Dos membros

Art. 11 São atribuições dos membros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - analisar e se manifestar acerca das matérias e propostas submetidas à sua apreciação ou relatoria pelo Presidente do Comitê.
- III - contribuir para o debate teórico e a tomada de decisões assertiva e qualificada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Das Reuniões

Art. 12 As reuniões ordinárias se realizarão periodicamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do Comitê, e sua periodicidade será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá ainda, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, e se instalarão com a presença da

maioria simples de seus membros.

§1º Serão consideradas regulares, independente das formalidades de convocação, as reuniões a que comparecerem todos os membros convocados.

§2º A mensagem de convocação das reuniões do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os membros para a reunião em segunda convocação, a ser realizada na mesma data, com seu início previsto para trinta minutos após.

Art. 14 O Comitê se reunirá nas instalações da Secretaria ou por videoconferência, sendo permitida ainda a participação de seus membros por telefone ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua adequada participação e manifestação.

Seção II

Das deliberações

Art. 15 As deliberações do Comitê serão estabelecidas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes e, no caso de empate, o Presidente do Comitê utilizará o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações dos membros deverão considerar os aspectos técnicos correlatos a sua área de responsabilidade ou *expertise*.

Art. 16 As deliberações e manifestações do Comitê que requeiram publicidade para produzirem os efeitos pretendidos deverão ser publicadas nos meios oficiais e institucionais adequados, incluindo o site da Secretaria e o Diário do Poder Executivo.

Seção III

Da ausência e suplência

Art. 17 No caso de ausência ou impedimento, o membro titular será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. As ausências ou impedimentos deverão ser justificados ao Presidente do Comitê e encaminhados à Secretaria para registro nas atas das reuniões.

Art. 18 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará, dentre os demais membros, o seu substituto.

Seção IV

Da Secretaria do Comitê

Art. 19 A secretaria do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Gabinete, com atribuições de:

I - elaborar o calendário de reuniões e submeter à aprovação do Presidente do Comitê;

II - organizar a agenda e a infraestrutura das reuniões,

III - providenciar a convocação das reuniões;

IV - franquear aos membros do Comitê, informações completas e tempestivas sobre os itens constantes na pauta de cada reunião, conforme as orientações do Presidente;

V - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas e outros documentos em meio próprio, e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de participantes externos ao Comitê;

VI - arquivar e manter a guarda das atas de reunião;

VII - acompanhar e reportar deliberações do Comitê e pendências de reuniões anteriores;

VIII - providenciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e ao desempenho das atribuições de seu Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos referentes aos procedimentos de atuação do Comitê serão decididos pela maioria dos membros presentes à reunião ou, em situações excepcionais, *ad referendum* por seu Presidente.

Art. 21 Poderá o Presidente do Comitê, a qualquer tempo, propor ao Secretário de Estado alterações às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando S. Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário(a) de Estado**, em 02/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18659037** e o código CRC **B453C65D**.

Referência: Processo nº 1300.01.0007072/2020-77

SEI nº 18659037